



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 009/2020 – PREF/GAB

Governador Edison Lobão - MA, 15 de janeiro de 2020.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
Gleison da Silva Ibiapino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBEMOS
Em: 15 / 01 / 2020
Adriana

Assunto: Encaminhamento de Lei e Mensagem de Lei.

Ilmo.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo), Lei Municipal nº 043, de 14 de janeiro de 2020 que “Dispõe sobre a subvinculação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos repasses pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio do Precatório Judicial, e dá outras providências” e mensagem nº002, de 14 de janeiro de 2020 que veta o inciso III do art.3º.

Sem mais o momento, aproveito o ensejo para externar elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Matheus Soares Carvalho
MATHEUS SOARES CARVALHO
Secretário Executivo de Gabinete
Port.030/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 043, de 14 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre a subvinculação, aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos repasses pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial, e dá outras providências”.

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBEMOS
Em: 15/01/2020
Adunara

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. 44, I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art.1º Os Recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, por força de Precatório Judicial relacionado ao processo em tramite no DF, a ser pago pela União Federal, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º O município de Governador Edison Lobão destinará 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, originário do Processo em tramite no DF aos profissionais do magistério.

Art. 3º Os recursos serão rateados observando-se a valorização dos professores conforme as disposições do Art. 206 da Constituição Federal de 1998, Art. 60 do ADCT, XII, Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei n.º 11.494/2007), Art. 8, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000) na seguinte forma:

I - Aos profissionais do magistério concursado efetivo integrante do Regime jurídico Único do Município de Governador Edison Lobão/MA ou temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no Período compreendido de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

II - Os profissionais do magistério concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão comprovar que eram remunerados com parcelados recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

III – (VETADO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

dos dados fornecidos apresentará planilha com seus respectivos valores a que cada um terá direito, indicando os descontos de eventuais autorizações de pagamentos de terceiros. Devendo os valores serem transferidos aos beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de promulgação desta lei;

IV - Não será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006.

V - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período e a carga horária efetivamente trabalhada.

VI - Os profissionais efetivos do magistério, com jornadas de trabalho de 40 e 20 horas, farão jus à percepção do rateio na proporção de cada vínculo, separadamente.

VII - Os profissionais do magistério aposentados, que estiverem em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio se atendidas as demais exigências;

VIII - Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária, mediante comprovação idônea.

Art. 4º Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade, salvo sob lei específica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 14 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

CPF 238.477.603-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

MENSAGEM Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores!

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade o Projeto de Lei Municipal nº 007/2019, que “Dispõe sobre a subvinculação, aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos repasses pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial, e dá outras providências”.

O veto incide sobre o inciso III do art. 3º:

“III - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Governador Edison Lobão/Ma apresentará planilha contendo todos os nomes dos beneficiários e o Poder Executivo, de posse dos dados fornecidos apresentará planilha com seus respectivos valores a que cada um terá direito, indicando os descontos de eventuais autorizações para pagamentos de terceiros. Devendo os valores serem transferidos aos beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de promulgação desta lei;”

Tal inciso afirma que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação da lei, seriam transferidos aos beneficiários os supostos valores. Ocorre que os valores não estão disponíveis, razão pela qual o município não pode assumir o compromisso de disponibilizá-los nesse prazo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBEMOS
Em: 15 / 01 / 2020
